



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000
– Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024

PRONTO PAGAMENTO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO III, F E ART. Nº 95, § 2 DA LEI Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.467/0001-70, com sede administrativa localizada na Rua Francisco Mees, n. 1915 – Bairro XV de Novembro, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.278-000, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público o Pronto Pagamento via Inexigibilidade de Licitação, com critério de julgamento **FORNECEDOR EXCLUSIVO**, nos termos do Artigo Nº 74, inciso III, F e Art. Nº 95, § 2, da Lei nº 14.133/2021 e Art. Nº 30, inciso II, do Decreto Municipal 3043/2024 e as exigências estabelecidas neste edital e Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Pronto Pagamento via Inexigibilidade de Licitação a **INSCRIÇÃO DE 6 (SEIS) SERVIDORES PARA O CONGRESSO DE LICITAÇÕES DO CINCATARINA – LICITACIN/ SUMMIT, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 24 A 26 DE JUNHO DE 2024, EM FORMATO PRESENCIAL, NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC, CONFORME REQUISIÇÃO DE Nº 117/2024.**

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE REQUISITADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Inscrição para congresso de licitações do CINCATARINA – LICITACIN/ SUMMIT.	UNIDADE	6	R\$ 540,96	R\$ 3.245,76
VALOR TOTAL					R\$ 3.245,76

2.1. O valor total deste processo de Pronto Pagamento via inexigibilidade de Licitação é de **R\$3.245,76** (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme tabela acima, compreendendo 6 (seis) inscrições no valor de **R\$540,96** (quinhentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) cada.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Será um ambiente de aprendizado, de troca de experiências e de atualização sobre as práticas e inovações nas licitações públicas, com base na Lei Federal 14.133, de 2021.

3.2 O evento visa reunir agentes públicos, instituições e representantes de órgãos de controle para debater os desafios, as soluções inovadoras e as melhores práticas nas licitações, com o intuito de promover a governança e desenvolver um ambiente íntegro e confiável nas contratações públicas, alinhado com o planejamento e com a geração de resultado.

3.3 O LICITACIN é uma oportunidade para agentes públicos e profissionais da área se atualizarem sobre os entendimentos jurisprudenciais e doutrinários, compartilharem conhecimento e melhores práticas nas licitações e contratos administrativos.

3.4 "Summit", neste contexto, significa um encontro internacional que reúne aquilo que é considerado o "topo"/"cume" num dado setor - nomeadamente, pessoas e empresas especializadas que tenham um impacto considerável no desenvolvimento de uma área específica. Em Português, não existe uma palavra equivalente a "Summit" que permita distinguir esse tipo de eventos de uma conferência, daí a importação do estrangeirismo.

3.5 O Summit Cidades busca capacitar seus participantes e potencializar o desenvolvimento dos





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000
– Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

nossos municípios. Unindo entidades importantes do setor público, profissionais de referência no empreendedorismo e mentes brilhantes da academia, o mega evento se destaca por sua riqueza de conteúdo.

3.6 Com o objetivo de capacitar os participantes e impulsionar o desenvolvimento dos municípios, este megaevento reúne entidades importantes do setor público, profissionais renomados no empreendedorismo e mentes brilhantes da academia. O Summit Cidades se destaca pela qualidade do conteúdo oferecido, com até 10 experiências simultâneas dentro de um único evento.

3.7 Com até 13 experiências simultâneas dentro de um único evento, o Summit Cidades conta com feira de negócios, coworking, apresentações de cases, workshops, treinamentos e palcos interativos sobre diversos assuntos, como inovação social, mobilidade urbana, segurança pública, educação, planejamento, sustentabilidade, comunicação política, novas legislações e muito mais. Ao todo serão três palcos com programação completa para todos os dias de evento: Palco Cidades, Palco LicitaCin e Palco Compol.

3.8 Considerando que o congresso é uma capacitação para a equipe de compras, contratos, licitações e convênios.

3.9 Além de oferecer um espaço valioso para networking, imersão e engajamento profundo nos temas, contribuindo para o fortalecimento das competências dos servidores e, ainda sobre procedimentos legais afetos à Administração Pública, inclusive sobre a nova Lei Licitações e Contratos Administrativo.

3.10. Isso posto, faz-se necessário a contratação anteriormente informada para capacitação de servidores que atuam diretamente na área de licitações e contratos, bem como nos convênios do município para atender as Secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Corupá/SC.

4. CONTRATADO

4.1. FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO ECONÔMICAS- FEPESE., inscrita no CNPJ sob o Nº 83.566.299/0001-73, localizada No Campus Universitário, S/N, CSE UF SC, Bairro Trindade, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.040-900.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.2. As referidas características estão presentes no Curso proposto, promovido pela **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO ECONÔMICAS- FEPESE** tendo em vista que a capacitação prevista no conteúdo programático do curso agregará profundamente no desenvolvimento técnico-profissional dos servidores que participarão do curso, bem como se trata de um evento único e exclusivo que ocorre apenas uma vez ao ano, onde o município de Corupá já teve a sua participação no ano de 2023.

5.3 Ainda de acordo com a Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a singularidade do evento/capacitação enquadra-se no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visto que grandes nomes da área de licitação e convênios estarão participando do evento e existem programações para o dia todo, inclusive acontecendo de formas simultâneas.

5.4 Ainda do entendimento do TCU quanto as contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98- 4 que considera que esses cursos de capacitação se contrata por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram- se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...).”





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000
– Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

5.5. Ainda segundo o Art. Nº 30, inciso II do Decreto Municipal 3043/2024 que diz o seguinte:

Art. 30. Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos seguintes casos: II - taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse público Municipal;

5.6. Assim, infere-se que o Curso, promovido pela **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO ECONÔMICAS- FEPESE** não é passível de licitação, pois se trata de um evento único e exclusivo que só pode ser contratado com a empresa organizadora do evento, que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.

5.7. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

5.8. Diante do exposto acima, justifica-se a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no evento “**SUMMIT CIDADES**” promovido pela empresa **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO ECONÔMICAS- FEPESE**.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Os valores estão de acordo com o orçamento fornecido pela empresa, sendo o valor total das inscrições para o evento de **R\$3.245,76** (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), compreendendo 6 (seis) inscrições no valor de **R\$540,96** (quinhentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) cada.

6.2. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

6.3. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3. *quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...).*”

7. DOCUMENTOS

7.1. A Proponente apresentou, em 01 (uma) via, os documentos listados a seguir:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.2. Orçamento devidamente assinado pela empresa.

7.1.3. Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições e Contribuições Federais administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade relativa





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000
– Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Nº 12.440 de 07 de julho de 2011, consulta através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

7.1.8. Desconto de 30% ao município de Corupá.

7.1.9. Programação completa do evento.

7.1.10. A municipalidade ficará responsável pela emissão das certidões conjuntas do TCU-Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, juntamente com a certidão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível em <https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php>, e também as consultas de sanções no Portal da Transparência do Governo Federal, disponível em <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> antes da contratação efetiva de qualquer fornecedor.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Pronto Pagamento via inexigibilidade de licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir, constante do orçamento vigente, a saber:

Órgão	12- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SENFIDEC
Unidade	003- DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
Ação	2078- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
Subelemento	3339039480000000000- Serviços de seleção e treinamento
Vínculo	150070000001- Recursos não vinculados de Impostos
Cód. Reduzido	1093

Órgão	08- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
Unidade	001- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
Ação	2018- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Subelemento	3339039480000000000- Serviços de seleção e treinamento
Vínculo	150010010001- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Educação
Cód. Reduzido	985

Órgão	03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO- SEMAPLAN
Unidade	001- DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ação	2003- MANUT. ATIV. DIVISÃO DE ADM, RH, PATRIMÔNIO E TRIBUTAÇÃO





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000
– Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

Subelemento	3339039480000000000- Serviços de seleção e treinamento
Vínculo	1500700000001- Recursos não vinculados de Impostos
Cód. Reduzido	638

9. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total deste processo de Pronto Pagamento via inexigibilidade de Licitação é de **R\$3.245,76** (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), compreendendo 6 (seis) inscrições no valor de **R\$540,96** (quinhentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) cada.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento, decorrente dos serviços da presente licitação, será feito pelo Município de Corupá em favor da contratada, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

10.3. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

10.4. Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

10.5. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

10.6. Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Termo de Referência e no Contrato, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ FORNECIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto desta licitação será executado entre os dias 24 a 26 de junho de 2024, com programação de 10 (dez) horas/dia, o qual será realizada presencialmente no município de Florianópolis/SC, com a apresentação da correspondente Nota Fiscal, após solicitação através de ordem de compra e nas quantidades indicadas na respectiva **NOTA DE EMPENHO** exclusivamente emitida pelo setor requisitante.

11.2. A programação completa do evento está disponível no site <https://summitcidades.com.br/programacao>.

11.5. O serviço deverá ser realizado conforme as condições e valores descritos na proposta orçamentária.

11.6. Após a finalização do evento a Contratada deverá emitir os certificados de conclusão individuais de cada participante em até 30 (trinta) dias;

11.7. O evento contará com a participação de mais de 100 (cem) palestrantes de diversas áreas, como: Compras Públicas, Comunicação, Desenvolvimento Econômico, Inovação, Licitações, Transparência, Compliance, entre outros conteúdos.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratada e Contratante possuem as seguintes responsabilidades:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000
– Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

12.1 Obrigações da Contratante:

- 12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;
- 12.1.2 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- 12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 12.1.5 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei.
- 12.1.6 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à prestação dos serviços contratados, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.8 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 Obrigações da Contratada:

- 12.2.1 O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes na Proposta Comercial e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do perfeito e bom fornecimento dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2.2 Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência.
- 12.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.2.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.2.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto.
- 12.2.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do serviço;
- 12.2.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000
– Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.2.12 O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes aos serviços prestados, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Considerando que o serviço será realizado e pago em parcela única, o presente processo não terá indicação de fiscal do contrato.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. Não se aplica, serviço de fornecimento único. O contrato será substituído pela emissão da **NOTA DE EMPENHO** por parte da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado

16. DA GARANTIA DA PROPOSTA

16.1. Não haverá exigência de garantia da proposta.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Poderá o Município revogar a presente Inexigibilidade de Licitação em razão do valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

18.2 O Município deverá anular o presente Edital da Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

Corupá/SC, 29 de maio de 2024.

Zaira Caroline Maas Roweder
PORTARIA Nº 10.622/2024
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

